



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

DECRETO N° 8.806/2025
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÁ A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, DE PARTE DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e conforme consta no Processo nº 3.681/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros. CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, de parte de área do Sistema de Lazer I do loteamento denominado Parque Residencial Nova Poá, imóvel de propriedade municipal, inscrição cadastral nº 432324122000100000, localizado na Avenida Esperidião Gossom, S/N, Jardim Nova Poá, neste Município, perfazendo um total de 161,28 m², em conformidade com memorial Descritivo e Planta Cadastro/ SABESP, que fazem parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à implantação do coletor tronco secundário de esgotos Guaió Montante Ø400mm (PV-48 ap PV-38), no Jardim Nova Poá, neste Município, parte integrante do Programa Integra Tietê.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pelo setor competente da Municipalidade, dele devendo constar as condições impostas pela Permitente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 17 de novembro de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

DECRETO N° 8.802/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÁ.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 26/03/90 e pelo disposto na Lei Municipal nº. 2.438, de 23 de novembro de 1994, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.600, de 06 de março de 2013, 4.339, de 06 de setembro de 2023 e demais alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Poá, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 03 de novembro de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE POÁ QUADRIÊNIO 2024 a 2028

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade de Poá, criado pela Lei Municipal nº 3.600/2013 e 4.339/2023 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - O Conselho Tutelar da Cidade de Poá é composto por 05 (cinco) membros pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a recondução ilimitada mediante novos processos de escolha.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar foram nomeados e empossados pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Poá, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Marina La Regina, nº 125- Centro, na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao Público será realizado na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, sendo o atendimento ininterrupto.

§ 1º - O horário administrativo deverá seguir o mesmo horário de funcionamento das repartições do Paço Municipal;

§ 2º - Com seu horário de funcionamento das 08h às 17h, com atendimento ao público das 09h às 16h, e duas horas reservadas para os serviços internos, exceto em situação emergencial de alta complexidade, quando serão abertas exceções.

§ 3º - Para atendimento diário na Sede do Conselho contará com 03 (três) Conselheiros Tutelares.

§ 4º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será fixada na sede do Conselho Tutelar.

§ 5º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado juntamente ao número de telefone fixo do órgão, sendo divulgado em escala de plantão.

§ 6º - O Conselho Tutelar também se deslocará, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, as localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



que permanecerá um membro 01 (um) membro do Conselho Tutelar na sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima Relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas Executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º , inciso II , da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em representar a autoridade judiciária no sentido da instauração de Procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo diploma legal;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24 , 136 , inciso XI e par . único e 201 , inciso III , da Lei nº 8.069/90);

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



VII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);

VIII – representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção a criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da lei n°8.069/90)

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as prevista no art. 101 , de I à VI , da Lei n° 8.069/90 , para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X – expedir notificações;

XI – requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII – representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos as maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. Único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. Único , da lei n°8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o inicio, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (plano orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. Único, alíneas "c" e "d", da Lei n°8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV – recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, creches e pré – escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medias pertinentes, inclusive com o acionamento do

Rua Marina La Regina, 125 - Centro - Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: consellhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148 parágrafos únicos, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf.art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19 caput e §3º; 10, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 – LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe a análise da presença de algumas das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo diploma legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas, ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes – cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. Único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. Único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio acompanhamento e promoção social à família, com vistas à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

Rua Marina La Regina, 125 - Centro - Poá
Telefone: 11-4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. Único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbira a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 10, 2º, da lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, parágrafo único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

§ 10º - O Conselho Tutelar comunicará ao Ministério Público do recâmbio quando for necessário, e o responsável para esse serviço será a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em casos específicos.

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido diploma

Rua Marina La Regina, 125 - Centro - Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3016
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Poá (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei Nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicara o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social desse município, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Poá, e se encontre em local diverso, ficara sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários a sua execução (cf. art. 136, inciso III , alínea "a" , da Lei nº 8.069/90).

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10º – O Conselho Tutelar de Poá conta com a seguinte estrutura administrativa

I – Representante

Rua Marina da Regina, 125 Centro Poá
Telefone 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



Art. 11º – O Conselho Tutelar elegerá, dentre os conselheiros que o compõem, um Representante.

§ 1º - O mandato do Representante, terá duração estabelecida pelo Colegiado, sendo alternado por outro membro, se o Colegiado julgar necessário.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Representante, o Colegiado fará uma nova eleição/votação entre os conselheiros tutelares, para eleger o novo Representante.

Art. 12º – As candidaturas ao cargo de Representante serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato do Representante em exercício.

§ 1º - A eleição/votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em até um (01) candidato, caso haja eleição;

§ 2º - O mais votado será o Representante.

Seção II – Da Representante:

Art. 13º – São atribuições da Representante:

I – Presidir as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho, e dar ciência ao colegiado;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar das discussões de casos conforme as diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, juntamente com o colegiado;

VIII – enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Juiz da Vara da Infância, Ministério Público, Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança, Delegacia de Polícia, Hospital e Polícia Militar a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX – encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar;

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



X – encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – manter em ordem, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho, juntamente ao administrativo com ciência do Colegiado;

XII – manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento e crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90º, par. Único e 91º, caput, da Lei nº 8.069/90;

XIII – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III – Do Serviço Administrativo

I – zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas com anotações de dados essenciais para sua verificação;

II – distribuir os casos aos conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

III – redistribuir entre os conselheiros, os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV – cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

V – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

VI – elaborar, mensalmente, a escala de plantão dos conselheiros tutelares, mediante orientação de ambos;

VII – solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV – Das Reuniões:

Art. 14º – O Conselho Tutelar se reunira periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente, alternando dias da semana e horário, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Representante ou, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil.

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor serviço à população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações.

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas, todas pelo Colegiado.

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria.

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 15º – As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I – Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II – Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público;

III – Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças e população.

Art. 16º – De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção V – Do Conselheiro:

Art. 18º – a Cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I – Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II – realização de diligências, fiscalização de intimidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III – auxiliar o Representante nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimentos ao público;

IV – discutir sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V – discutir cada caso de forma serena respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI – tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII – executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 19º – É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, *in verbis*:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII – receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou fazer uso da estrutura disponibilizada pela administrativa pública em benefício próprio.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 20º – As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 21º – Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. Único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136 , inciso III , letra "b" e arts. 191 e 194 , da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionadas que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

Rua Marina La Regina, 125 - Centro - Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelara@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 22º – Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciara para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como Hospitais, Polícia Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Secretaria de Segurança, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam informadas o nome dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva, com telefone de plantão.

Art. 23º – Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, e de forma anônima, ou via postal e telefônica, os conselheiros tutelares, passará o caso ao Conselheiro de Plantão via email, grupo de Whatsapp do Colegiado ou no telefone fixo ou do celular para o plantão, e o próximo dia útil discutirá com os demais do Colegiado.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas.

§ 4º - Na sessão do Colegiado fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer.

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



§ 5º - Caso entenda o Colegiado serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação.

§ 6º - Entendendo o Conselheiro Referência que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, devidamente carimbado com numeração das folhas, registrando a decisão em prontuário com data e assinando o mesmo.

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar Referência encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos.

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro Referência encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada.

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 24º – Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I , da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV , da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia Judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 25º – São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único – Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação do Representante e demais Conselheiros de Plantão.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA:

Art. 26º – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - por morte;

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



II - por renúncia;

III - por destituição do mandato, conforme previsto nos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

Parágrafo único. A renúncia à Junção de Conselheiro Tutelar deverá ser feita por escrito pelo próprio Conselheiro e encaminhada à Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 4339/2023).

Art. 27º – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 28º – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Representante do Conselho Tutelar, de imediato contados da sua data.

Art. 29º – O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES:

Art. 30º – São sanções aplicáveis ao Conselheiro Tutelar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida ampla defesa e contraditório:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - destituição do mandato;

Parágrafo único. Antes da decisão final da destituição do mandato do Conselheiro Tutelar, o CMDCA poderá encaminhar ao Ministério Público, a título de consulta. (Redação dada pela Lei nº 4339/2023).

Art. 31º - Constituem infrações e devidas penalidades ao Conselheiro Tutelar:

I - utilização de qualquer bem pertencente à infraestrutura do Conselho Tutelar em benefício próprio, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - fazer uso da função em benefício próprio, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Marina La Regina, 125 - Centro - Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



III - divulgação, sem justa causa, de informação sigilosa ou conteúdo de documento sigiloso que tenha tomado conhecimento em razão da função, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a destituição do mandato; (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando em exercício de função, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência destituição do mandato; (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

V - Deixar de aplicar a medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar, aplicar-se-á suspensão, por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência destituição do mandato; (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

VI - deixar, sem justa causa, de comparecer nos plantões e reuniões, nos dias e horários estabelecidos, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - ausentar-se, sem justa causa, do atendimento ao público quando escalado para tanto, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - ser condenado pela prática de crime doloso, destituição do mandato: (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

IX - receber, em razão do exercício das funções, de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem econômica, além dos previstos em Lei, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a destituição do mandato; (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

X - descumprir os deveres da função, inclusive aqueles disciplinados no Regimento Interno, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira a destituição do mandato; (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

XI - manter conduta incompatível com o cargo ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a destituição do mandato. (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



XII - exercer atividade incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a destituição do mandato: (Redação dada pela Lei nº 4339/2023);

XIII - os casos não previstos em Lei serão apurados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX – DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 32º – Os Conselheiros receberão subsídios mensais, sendo este feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - – O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios proporcional, nas hipóteses de afastamento médico do Conselheiro Tutelar pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o Conselheiro será automaticamente afastado de suas funções e seu suplente já convocado provisoriamente atuará até o retorno do titular, cabendo ao suplente receber o subsídio proporcionalmente ao período laborado.

Parágrafo único – O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com cópia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de imediato, para conhecimento e convocação do suplente, em caso do afastamento for superior a dois (02) dias.

Art. 33º – Os Conselheiros Tutelares terão direito cobertura previdenciária, vale transporte, vale refeição, gozo de férias anuais, acrescida de um terço do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, décimo terceiro salário, previsto no art. 11º, incisos I ao V, da Lei Municipal nº 3600/2013, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único – O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 34º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 35º – Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, convocará imediatamente o suplente para assumir a função, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Poá, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno poderá ser revisto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração deste regimento deverá ser enviadas a Representante do Conselho Tutelar, a qual se reportará ao Colegiado para análise de alteração.

Art. 37º – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo Colegiado do Conselho Tutelar, desde que não contrarias a qualquer legislação federal, estadual e municipal.

Art. 38º – Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para ser publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Caso eventual conselheiro tutelar por força das disposições especificadas das infrações contidas na Lei nº 3600/2013, estiver respondendo processo administrativo, somente terá acesso aos prontuários, diante solicitação ao colegiado e ainda, somente será concedido vistas e cópias após deliberação dos mesmos.

Art. 39º - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Poá, 18 de Setembro de 2025.

Lígia M. Sales da Silva
Conselheira Tutelar de Poá

Priscila S. Gonçalves
Conselheira Tutelar de Poá

Tania Maria dos S. Maurer
Conselheira Tutelar de Poá

Rosy Alves Costa
Conselheira Tutelar de Poá

Sonia Maria B. da Silva
Conselheira Tutelar de Poá

Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá
Telefone: 11 4638-1019 / 4639-3046
Email: conselhotutelar@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 945 | ANO 05 | 20 DE NOVEMBRO DE 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**
Estância Hidromineral

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2025 - CONVENENTES:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo de Oliveira Souza e a empresa **PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.**, CNPJ nº 09.516.419/0001-75, representada pelo Senhor Simão Luiz Kovalski - **PROCESSO N° 10.270/2025 - OBJETO:-** Autorizar e regulamentar a concessão pela Instituição Financeira, de empréstimos com consignação facultativa em Folha de Pagamento, dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas, contratados e Comissionados da CONVENENTE (doravante designados SERVIDORES), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos - **VIGÊNCIA:-** 60 (sessenta) meses - **ASSINATURA:-** 03/10/2025.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Sr. Saulo de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

